

**PORTARIA ICMC Nº 100/2019**

**Dispõe sobre eleição de Representação Docente  
do ICMC no Conselho Gestor do Campus USP-São Carlos.**

A Diretora do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, da Universidade de São Paulo, Profa. Dra. Maria Cristina Ferreira de Oliveira, consoante o disposto no inciso IV do Artigo 27 e inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição do representante dos Docentes (**um titular e respectivo suplente**) do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, da Universidade de São Paulo, no Conselho Gestor do Campus de São Carlos, será realizada em uma única fase, por meio de sistema eletrônico, mediante voto direto e secreto, no dia 17 de outubro de 2019, das 09 às 17h, sob a responsabilidade do Serviço de Apoio Acadêmico deste Instituto.

Artigo 2º - Face ao inciso I do artigo 221 do regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente.

Artigo 3º - Os candidatos deverão inscrever-se até às 17 horas do dia 14 de outubro de 2019, mediante requerimento dirigido a Diretora do ICMC/USP e entregue no Serviço de Apoio Acadêmico.

Parágrafo Único - No dia 15 de outubro de 2019 será, divulgada, por meio eletrônico, a relação dos candidatos registrados.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontra afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à USP ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 5º - Serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I. maior tempo de serviço docente na USP;
- II. maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III. docente mais idoso.

Artigo 6º - A eleição será presidida pelo Prof. Dr. André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho e terá como mesárias a Sra. Adriana Regina Geraldo de Oliveira e a Sra. Renata Cristina Bertoldi.

Artigo 7º - O Serviço de Apoio Acadêmico providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização do pleito.

Artigo 8º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

- I. registro prévio dos candidatos de acordo com o artigo 3º;
- II. apuração do pleito será feita após o término da eleição;
- III. proclamação do resultado geral da eleição, pela Diretora do ICMC, no dia útil imediatamente seguinte ao pleito.

Parágrafo 1º - Não será permitido voto por procuração.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata dos trabalhos, devidamente assinada pelo presidente da eleição, que conterà todas as informações pertinentes ao pleito.

Artigo 9º - Terminado o processo eleitoral os dados permanecerão no sistema por tempo indeterminado.

Artigo 10 - No prazo de três dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido à Diretora do ICMC, que decidirá no prazo máximo de cinco dias, a contar da data de impetração.

Parágrafo Único - O recurso referido neste artigo será processado no Serviço de Apoio Acadêmico do ICMC, não produzirá efeito suspensivo.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora do ICMC-USP.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 16 de setembro de 2019.



**PROFA. DRA. MARIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Diretora do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação  
da Universidade de São Paulo